



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE

RESOLUÇÃO Nº 1.084/2016 - CONFERE

Corrige pelo IPCA os valores das taxas e emolumentos para o exercício de 2017 cobrados pelos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais das pessoas físicas e jurídicas neles registradas e dá outras providências.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere, no uso das atribuições legais previstas no artigo 10, VIII, da Lei nº 4.886, de 09 de dezembro de 1965, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.246, de 27 de maio de 2010, e no artigo 12, XVII do Regimento Interno,

Considerando que os Conselhos Federal e Regionais dos Representantes Comerciais constituem o Sistema Confere/Cores, aos quais incumbem a fiscalização do exercício profissional da atividade de representação comercial, nos termos do artigo 6º da Lei nº 4.886/65, cabendo ao Conselho Federal adotar as providências legais e regimentais para garantir o cumprimento de suas finalidades institucionais previstas em sua lei de criação;

Considerando que as pessoas físicas e jurídicas que exercem a atividade de representação comercial estão obrigadas ao registro nos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais, nos termos do artigo 2º da Lei nº 4.886/65;

Considerando a necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro dos órgãos que compõem o Sistema Confere/Cores, assim como a disponibilidade de recursos que lhes permitam cumprir suas finalidades institucionais no campo do poder de polícia da profissão, em benefício e proteção da sociedade;

Considerando ser atribuição do Conselho Federal dos Representantes Comerciais fixar, mediante Resolução, os valores dos emolumentos cobrados pelos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais das pessoas físicas e jurídicas neles registradas, para custeio de emissão de documentos diversos e prestação de outros serviços;

Considerando que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, situou-se em 8,97 % (oito vírgula



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE

noventa e sete por cento), conforme apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

Considerando a deliberação da diretoria executiva em reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º. Os valores dos emolumentos para o exercício de 2017 cobrados pelos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais relativos à emissão de documentos e prestação de serviços diversos, com a correção pelo IPCA acumulado nos últimos doze meses, serão os seguintes:

I – Pessoa Física:

- a) Taxa de registro: R\$ 152,10 (cento e cinquenta e dois reais e dez centavos);
- b) 2ª via de carteira: R\$ 30,37 (trinta reais e trinta e sete centavos);
- c) Certidão: R\$ 30,37 (trinta reais e trinta e sete centavos);
- d) Transformação de registro: R\$ 76,06 (setenta e seis reais e seis centavos);
- e) Transferência de registro: R\$ 76,06 (setenta e seis reais e seis centavos);
- f) Manutenção anual por suspensão de registro: R\$ 76,06 (setenta e seis reais e seis centavos);
- g) Multa pelo registro fora do prazo: o equivalente aos duodécimos das respectivas anuidades corrigidas, relativas ao período em atraso, contado após 60 (sessenta) dias da data do início das atividades, limitada à importância correspondente ao valor de uma anuidade, à época do registro.

II – Pessoa Jurídica:

- a) Taxa de registro: R\$ 182,64 (cento e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos);
- b) 2ª via de certificado: R\$ 38,02 (trinta e oito reais e dois centavos);
- c) Certidão: R\$ 38,02 (trinta e oito reais e dois centavos);
- d) Transformação de registro: R\$ 121,75 (cento e vinte e um reais e setenta e cinco centavos);
- e) Transferência de registro: R\$ 121,75 (cento e vinte e um reais e setenta e cinco centavos);

Sede: Av. Graça Aranha, nº 416 - 4º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20030-001

Tels.: (21) 2533-8130/2533-8131/2532-0847/2532-0955/2533-5675 - Fax: (21) 2533-8467

Escritório de Relações Institucionais em Brasília: SBS, Qd 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad - 14º andar, sls. 1401 a 1406
CEP: 70070-120, Tel.: (61) 3225-3663 - Fax: (61) 3223-2442

E-mail: confere@confere.org.br - Web-page: www.confere.org.br



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE

- f) Manutenção anual por suspensão de registro: R\$ 121,75 (cento e vinte e um reais e setenta e cinco centavos);
- g) Alteração de Razão ou Denominação Social: R\$ 121,75 (cento e vinte e um reais e setenta e cinco centavos);
- h) Alteração de Responsável Técnico: R\$ 38,02 (trinta e oito reais e dois centavos);
- i) Multa pelo registro fora do prazo: o equivalente aos duodécimos das respectivas anuidades corrigidas, relativas ao período em atraso, contado após 60 (sessenta) dias da data do arquivamento dos atos constitutivos ou da alteração contratual, conforme o caso, limitada à importância correspondente ao valor de uma anuidade relativa ao capital mínimo, à época do registro;
- j) Taxa anual de manutenção cadastral, incidente nos exercícios financeiros seguintes ao do registro: R\$ 190,95 (cento e noventa reais e noventa e cinco centavos).

III – Responsável Técnico:

- a) Taxa de registro: R\$ 76,06 (setenta e seis reais e seis centavos);
- b) 2ª via de carteira: R\$ 15,18 (quinze reais e dezoito centavos);
- c) Certidão: R\$ 15,18 (quinze reais e dezoito centavos);
- d) Transformação de registro: R\$ 38,02 (trinta e oito reais e dois centavos);
- e) Transferência de registro: R\$ 38,02 (trinta e oito reais e dois centavos);
- f) Manutenção anual por suspensão de registro: R\$ 38,02 (trinta e oito reais e dois centavos);
- g) Alteração de Responsável Técnico: R\$ 38,02 (trinta e oito reais e dois centavos);
- h) Multa pelo registro fora do prazo: o equivalente aos duodécimos das respectivas anuidades corrigidas, relativas ao período em atraso, contado após 60 (sessenta) dias da data do início das atividades, limitada à importância correspondente ao valor de uma anuidade, à época do registro.

Art. 2º. A suspensão do registro da pessoa física deverá ser requerida anualmente, por escrito, e instruída com a comprovação de que o requerente se encontra em benefício de auxílio-doença concedido pelo órgão previdenciário, comprovando sua incapacidade física temporária para o exercício de atividade profissional.

Sede: Av. Graça Aranha, nº 416 – 4º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20030-001

Tels.: (21) 2533-8130/2533-8131/2532-0847/2532-0955/2533-5675 – Fax: (21) 2533-8467

Escritório de Relações Institucionais em Brasília: SBS, Qd 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, sls. 1401 a 1406

CEP: 70070-120, Tel.: (61) 3225-3663 – Fax: (61) 3223-2442

E-mail: confere@confere.org.br – Web-page: www.confere.org.br



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE

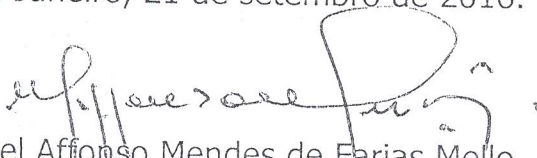
Art. 3º. A suspensão do registro da pessoa jurídica deverá ser requerida anualmente, por escrito, e instruída com declaração de inatividade junto à Receita Federal em relação ao exercício anterior, acompanhada de documento que comprove a inexistência de movimentação financeira referente à representação comercial, conforme Livro de Registro do ISSQN ou equivalente, com declaração formal do contador da empresa, ou com o documento expedido pela Prefeitura Municipal comprovando a suspensão da licença de funcionamento.

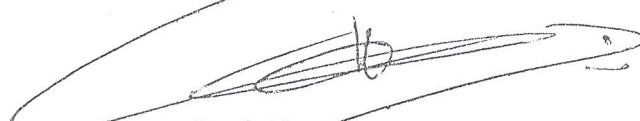
Art. 4º. Ficará automaticamente dispensada do pagamento da taxa de manutenção cadastral correspondente ao respectivo exercício financeiro, a que se refere o art. 1º, inciso II, "j", a pessoa jurídica que efetuar o pagamento da anuidade prevista pelo art. 10, VIII, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.886/65 e pela Resolução nº 1.083/2016 – Confere, dentro do prazo estabelecido, ou, após o vencimento, com os devidos acréscimos legais.

Parágrafo único: O recolhimento da taxa de manutenção cadastral não isenta a pessoa jurídica do pagamento obrigatório da anuidade devida aos Conselhos Regionais, na forma prevista em lei.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2016.


Manoel Affonso Mendes de Farias Mello
Diretor-Presidente


Rodolfo Tavares
Diretor-Tesoureiro


Solange Barbosa Azzi
Procuradora-Geral

BLB/IPI



ACÓRDÃO Nº 4, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

PL. PA CFMV nº 0050/2016. Origem: CRMV-MT. Decisão: POR MAIORIA - Declarar a nulidade do processo desde o Auto de Infração nº 254/2014, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Claudio Regis Depes.

EDUARDO LUIZ SILVA COSTA
Presidente do Conselho
em exercício

ACÓRDÃO Nº 52, DE 17 DE JUNHO DE 2016

PA CFMV nº 1.890/2016. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Moacir Tonet.

EDUARDO LUIZ SILVA COSTA
Presidente da 1ª Turma

CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES
COMERCIAIS

RESOLUÇÃO Nº 1.082, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a prorrogação da intervenção do Confere no Core-DF.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais, por sua diretoria executiva, no uso das atribuições legais e regimentais previstas no parágrafo único do artigo 47 da Lei nº 4.886/65, de 09/12/1965, com a redação dada pela Lei nº 8.420/92, de 08/05/1992, e no artigo 12, X, do seu Regimento Interno,

Considerando que os Conselhos Federal e Regionais dos Representantes Comerciais constituem o Sistema Confere/Cores, aos quais incumbem a fiscalização do exercício profissional, cabendo ao Conselho Federal adotar as providências legais e regimentais para garantir o cumprimento de suas finalidades institucionais previstas em sua lei de criação;

Considerando que o ato que decretou a intervenção no Core-DF foi publicado no Diário Oficial da União, em 30/06/2016, na Seção 1, fls. 106, por intermédio da Resolução nº 1.079/2015 - Confere, e que o prazo fixado na referida norma, expira no dia 01 de outubro de 2016;

Considerando a necessidade de processamento de eleição direta para composição da diretoria do Core-DF, a ser realizada pelo Confere, a qual deverá ser entregue a gestão do órgão;

Considerando a legitimidade do Conselho Federal para o processamento do pleito, nos termos do §2º, art. 12 da Lei nº 4.886/65.

Considerando o dever institucional do Confere de garantir o regular funcionamento das atividades no Core-DF;

Considerando que o parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 1.079/2016 - Confere, estabelece que a Intervenção no Core-DF poderá ser prorrogada por iguais períodos de 90 (noventa) dias, constatada a necessidade;

Considerando o que ficou decidido em Reunião de Diretoria convocada para apreciar o assunto, realizada nesta data, resolve:

Art. 1º) Prorrogar a intervenção no Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Distrito Federal, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir do dia 02 de outubro 2016.

Art. 2º) A Intervenção poderá ser encerrada em menor prazo, no caso de cessarem os motivos que a determinaram, ou prorrogada por iguais períodos, caso necessário para a finalização dos trabalhos de saneamento da entidade e realização da eleição para nova diretoria do órgão.

Art. 3º) Permanece como interventor o Dr. Paulo Porto Soares, com poderes de representação do Core-DF perante as entidades privadas e órgãos públicos federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo praticar todos os atos de gestão administrativa e financeira de forma a garantir o pleno funcionamento do órgão e adoção das medidas necessárias ao saneamento das irregularidades que ensejaram a intervenção e de outras porventura constatadas, podendo admitir e demitir funcionários, celebrar contratos, movimentar e encerrar contas bancárias existentes em nome da entidade, assinar, requisitar e endossar cheques, depositar, sacar, transferir valores, abrir novas contas em instituição bancária e encerrá-las, nomear e destituir procuradores e prepostos, assinar ordenamentos, balancetes e prestações de contas, autorizar despesas necessárias ao funcionamento do órgão e para cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

Art. 4º) Esta Resolução entra em vigor nesta data.

MANOEL AFFONSO MENDES DE FARIAS
MELLO
Diretor-Presidente

RODOLFO TAVARES
Diretor-Tesoureiro

SOLANGE BARBOSA AZZI
Procuradora-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.084, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

Corrige pelo IPCA os valores das taxas e emolumentos para o exercício de 2017 cobrados pelos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais das pessoas físicas e jurídicas neles registradas e dá outras providências.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere, no uso das atribuições legais previstas no artigo 10, VIII, da Lei nº 4.886, de 09 de dezembro de 1965, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.246, de 27 de maio de 2010, e no artigo 12, XVII do Regimento Interno,

Considerando que os Conselhos Federal e Regionais dos Representantes Comerciais constituem o Sistema Confere/Cores, aos quais incumbem a fiscalização do exercício profissional da atividade de representação comercial, nos termos do artigo 6º da Lei nº 4.886/65, cabendo ao Conselho Federal adotar as providências legais e regimentais para garantir o cumprimento de suas finalidades institucionais previstas em sua lei de criação;

Considerando que as pessoas físicas e jurídicas que exercem a atividade de representação comercial estão obrigadas ao registro nos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais, nos termos do artigo 2º da Lei nº 4.886/65;

Considerando a necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro dos órgãos que compõem o Sistema Confere/Cores, assim como a disponibilidade de recursos que lhes permitam cumprir suas finalidades institucionais no campo do poder de polícia da profissão, em benefício e proteção da sociedade;

Considerando ser atribuição do Conselho Federal dos Representantes Comerciais fixar, mediante Resolução, os valores dos emolumentos cobrados pelos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais das pessoas físicas e jurídicas neles registradas, para custeio de emissão de documentos diversos e prestação de outros serviços;

Considerando que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, situou-se em 8,97 % (oito virgula noventa e sete por cento), conforme apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

Considerando a deliberação da diretoria executiva em reunião realizada nesta data, resolve:

Art. 1º. Os valores dos emolumentos para o exercício de 2017 cobrados pelos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais relativos à emissão de documentos e prestação de serviços diversos, com a correção pelo IPCA acumulada nos últimos doze meses, serão os seguintes:

I - Pessoa Física:

a) Taxa de registro: R\$ 152,10 (cento e cinquenta e dois reais e dez centavos);

b) 2ª via de carteira: R\$ 30,37 (trinta reais e trinta e sete centavos);

c) Certidão: R\$ 30,37 (trinta reais e trinta e sete centavos);

d) Transformação de registro: R\$ 76,06 (setenta e seis reais e seis centavos);

e) Transferência de registro: R\$ 76,06 (setenta e seis reais e seis centavos);

f) Manutenção anual por suspensão de registro: R\$ 76,06 (setenta e seis reais e seis centavos);

g) Multa pelo registro fora do prazo: o equivalente aos duodécimos das respectivas anuidades corrigidas, relativas ao período em atraso, contado após 60 (sessenta) dias da data do início das atividades, limitada à importância correspondente ao valor de uma anuidade, à época do registro.

II - Pessoa Jurídica:

a) Taxa de registro: R\$ 182,64 (cento e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos);

b) 2ª via de certificado: R\$ 38,02 (trinta e oito reais e dois centavos);

c) Certidão: R\$ 38,02 (trinta e oito reais e dois centavos);

d) Transformação de registro: R\$ 121,75 (cento e vinte e um reais e setenta e cinco centavos);

e) Transferência de registro: R\$ 121,75 (cento e vinte e um reais e setenta e cinco centavos);

f) Manutenção anual por suspensão de registro: R\$ 121,75 (cento e vinte e um reais e setenta e cinco centavos);

g) Alteração de Razão ou Denominação Social: R\$ 121,75 (cento e vinte e um reais e setenta e cinco centavos);

h) Alteração de Responsável Técnico: R\$ 38,02 (trinta e oito reais e dois centavos);

i) Multa pelo registro fora do prazo: o equivalente aos duodécimos das respectivas anuidades corrigidas, relativas ao período em atraso, contado após 60 (sessenta) dias da data do arquivamento dos atos constitutivos ou da alteração contratual, conforme o caso, limitada à importância correspondente ao valor de uma anuidade relativa ao capital mínimo, à época do registro;

j) Taxa anual de manutenção cadastral, incidente nos exercícios financeiros seguintes ao do registro: R\$ 190,95 (cento e noventa reais e noventa e cinco centavos).

III - Responsável Técnico:

a) Taxa de registro: R\$ 76,06 (setenta e seis reais e seis centavos);

b) 2ª via de carteira: R\$ 15,18 (quinze reais e dezoito centavos);

c) Certidão: R\$ 15,18 (quinze reais e dezoito centavos);

d) Transformação de registro: R\$ 38,02 (trinta e oito reais e dois centavos);

e) Transferência de registro: R\$ 38,02 (trinta e oito reais e dois centavos);

f) Manutenção anual por suspensão de registro: R\$ 38,02 (trinta e oito reais e dois centavos);

g) Alteração de Responsável Técnico: R\$ 38,02 (trinta e oito reais e dois centavos);

h) Multa pelo registro fora do prazo: o equivalente aos duodécimos das respectivas anuidades corrigidas, relativas ao período em atraso, contado após 60 (sessenta) dias da data do início das atividades, limitada à importância correspondente ao valor de uma anuidade, à época do registro.

Art. 2º. A suspensão do registro da pessoa física deverá ser requerida anualmente, por escrito, e instruída com a comprovação de que o requerente se encontra em benefício de auxílio-doença concedido pelo órgão previdenciário, comprovando sua incapacidade física temporária para o exercício de atividade profissional.

Art. 3º. A suspensão do registro da pessoa jurídica deverá ser requerida anualmente, por escrito, e instruída com declaração de inatividade junto à Receita Federal em relação ao exercício anterior, acompanhada de documento que comprove a inexistência de movimentação financeira referente à representação comercial, conforme Livro de Registro do ISSQN ou equivalente, com declaração formal do contador da empresa, ou com o documento expedido pela Prefeitura Municipal comprovando a suspensão da licença de funcionamento.

Art. 4º. Ficará automaticamente dispensada do pagamento da taxa de manutenção cadastral correspondente ao respectivo exercício financeiro, a que se refere o art. 1º, inciso II, "j)", a pessoa jurídica que efetuar o pagamento da anuidade prevista pelo art. 10, VIII, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.886/65 e pela Resolução nº 1.083/2016 - Confere, dentro do prazo estabelecido, ou, após o vencimento, com os devidos acréscimos legais.

Parágrafo único. O recolhimento da taxa de manutenção cadastral não isenta a pessoa jurídica do pagamento obrigatório da anuidade devida aos Conselhos Regionais, na forma prevista em lei.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

MANOEL AFFONSO MENDES DE FARIAS
MELLO

Diretor-Presidente

RODOLFO TAVARES
Diretor-Tesoureiro

SOLANGE BARBOSA AZZI
Procuradora-Geral

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
CONSELHO PLENO

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reuniu-se em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezesseis de outubro de dois mil e dezesseis, a partir das dez horas, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos incluídos em pauta e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e interessados a seguir notificados: 01 - RECURSO N. 49.000.2014.004311-6/COP. Assunto: Recurso. Súcio com impedimento. Impedimento que se estende, em teste, a sociedade de advogados. Recte: Menezes Nichilur Advogados Associados. Representante legal: Joel de Menezes Nichilur OAB/SC 12639. (Adv. Giancarlo Castelan OAB/SC 7082). Recte: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselho Federal Delsonnar Domingos de Mendonça Junior (PIB). Redistribuído: Conselheira Federal Luciana Diniz Nepomuceno (MG). OIBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 27 de setembro de 2016.

CLAUDIO LAMACHIA

Presidente do Conselho

1ª CÂMARA

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reuniu-se em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezesseis de outubro de dois mil e dezesseis, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados: ORDEM DO DIA: 01 - RECURSO N. 49.000.2014.000978-8/PCA. Recte: W. P. M. (Adv: Álvaro Francisco do Nascimento OAB/GO 8406). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goias. Relator: Conselheiro Federal Luciano Rodrigues Machado (ES). 02 - RECURSO N. 49.000.2014.015100-0/PCA. Recte: P. A. S. (Adv.: Rodrigo Lustosa Victor OAB/GO 21059 e